

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

KOLTUN E ANDERSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº. 38.827.942/0001-10
NIRE nº. 41 2 0952830-7

CARLOS EDUARDO ANDERSEN, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 20/11/1974, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.550.397-4 SESP/PR, CPF/MF nº. 831.338.799-87 e CNH nº 007.490.244-40 DETRAN/PR residente e domiciliado em Curitiba-PR à Rua Heitor Stockler de França, 396, Conj. 1407, 14º Andar, Ed. Centro Cívico, CEP: 80030-030; e

OLIVIA KOLTUN, brasileira, maior, divorciada, nascida em 30/08/1959, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.979.703-1 SESP/PR, CPF/MF nº. 318.242.429-72, CNH nº 044.029.476-62 DETRAN/PR, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Rua Heitor Stockler de França, 396, Conj. 1407, 14º Andar, Ed. Centro Cívico, CEP: 80030-030.

Únicos componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **KOLTUN E ANDERSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**, com sede e foro à Rua Heitor Stockler de França, 396, Conj. 1407, 14º Andar, Cond. Neo Super Quadra Ed. Bloco, Centro Cívico, CEP: 80030-030, Curitiba-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0952830-7** em sessão do dia 24/09/2020 e CNPJ: **38.827.942/0001-10**, resolvem proceder a presente alteração de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O nome empresarial passa para **KOLSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA: O(a) sócio(a) **CARLOS EDUARDO ANDERSEN**, que possui na sociedade 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscritos e já integralizados, em moeda corrente no país, no presente ato retira-se da sociedade, vendendo e transferindo 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscritos e já integralizados, em moeda corrente no país a(o) sócio(a) remanescente **OLIVIA KOLTUN**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas vendidas.

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
OLIVIA KOLTUN	100	10.000	10.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLAUSULA QUARTA: O(s) sócio(s) **CARLOS EDUARDO ANDERSEN** fica(m), neste ato, destituído(s) do cargo de administrador(es), conforme art. 1.063 § 1º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **OLIVIA KOLTUN** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLAUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de **Curitiba-PR** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**KOLTUN E ANDERSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ nº. 38.827.942/0001-10
NIRE nº. 41 2 0952830-7

CLAUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina a Lei nº. 10.406/2002, RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**KOLSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ nº. 38.827.942/0001-10
NIRE nº. 41 2 0952830-7

OLIVIA KOLTUN, brasileira, maior, divorciada, nascida em 30/08/1959, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.979.703-1 SESP/PR, CPF/MF nº. 318.242.429-72, CNH nº 044.029.476-62 DETRAN/PR, residente e domiciliada em Curitiba-PR, à Rua Heitor Stockler de França, 396, Conj. 1407, 14º Andar, Ed. Centro Cívico, CEP: 80030-030.

Único(a) componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob a denominação de **KOLSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**, com sede e foro à Rua Heitor Stockler de França, 396, Conj. 1407, 14º Andar, Cond. Neo Super Quadra Ed. Bloco, Centro Cívico, CEP: 80030-030, Curitiba-PR, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0952830-7** em sessão do dia 24/09/2020 e CNPJ: **38.827.942/0001-10**, que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **KOLSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**, com sede e foro à Rua Doutor João Tobias Rebelo, 3589, Portão, CEP: 81070-070, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 24/09/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de importação e exportação e comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, moveis, sistema de segurança residencial, artigos de papelaria, equipamentos de informática, artigos para festas, molduras e quadros, comércio atacadista de moveis e artigos de

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
KOLTUN E ANDERSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº. 38.827.942/0001-10
NIRE nº. 41 2 0952830-7

colchoaria, maquinas e equipamentos para uso industrial partes e pecas, motores e transformadores elétricos, sistemas para controle de incêndio, instrumentos e equipamentos de medida, robots, maquinas, aparelhos e equipamentos para usos técnico e profissional, maquinas e equipamentos para escritório, ferragens e ferramentas, materiais de construção, fabricação de equipamentos de informática, periféricos para equipamentos de informática, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, atividades de design, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios e maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, treinamento em informática, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e prestação de serviços de levantamento de informações realizados por contrato ou por comissão.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
OLIVIA KOLTUN	100	10.000	10.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS. As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo único sócio **OLIVIA KOLTUN** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO. Retirando-se, falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**KOLTUN E ANDERSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ nº. 38.827.942/0001-10
NIRE nº. 41 2 0952830-7

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de **Curitiba - PR**, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 20 de Outubro de 2022.

OLIVIA KOLTUN

CARLOS EDUARDO ANDERSEN



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KOLSEN COMERCIO E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
31824242972	OLIVIA KOLTUN
83133879987	CARLOS EDUARDO ANDERSEN



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2022 10:27 SOB N° 20227329619.
PROTOCOLO: 227329619 DE 24/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213916475. CNPJ DA SEDE: 38827942000110.
NIRE: 41209528307. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2022.
KOLSEN COMERCIO E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br